



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA  
ADM 2013/2016  
Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 47/2016**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS ARTISTICOS**

O **MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA-MG**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Vigário Antunes, 155, nesta cidade de Itapeçerica, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.308.742/0001-44, neste ato devidamente representado, nos termos do Decreto nº. 009/2013 de 17 de janeiro de 2013, através da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, pelo Secretário Sr. Welliton Daniel Cruz, inscrito no CPF/MF sob o nº. 798.611.306-59, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **GRUPO DE TEATRO ARMATRUX**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Afonso Pena, nº 3808/1101, Bairro Cruzeiro, na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 30.130-009, inscrita no CNPJ sob o nº. 00.064.866/0001-66, neste ato representada pela sócia fundadora Sr. Paula de Moraes Manata, inscrita no CPF/MF sob o nº. 881.785.606-15, doravante denominada **CONTRATADA**, tem justo e contratado o que a seguir se expõe, nos termos do Processo Administrativo nº. 90/2016, Inexigibilidade de Licitação nº. 005/2016 e mediante adoção das seguintes cláusulas e condições, as quais mutuamente aceitam e outorgam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 O objeto deste contrato consiste na apresentação do Grupo de Teatro "ARMATRUX", com o espetáculo "Thácht - Uma tragicomédia musical" a qual se dará em praça pública por ocasião do XXII Festival de Inverno de Itapeçerica/MG.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

2.1 A contratada se responsabiliza pela apresentação pública do Grupo de Teatro "ARMATRUX" no dia 29 de julho de 2016, (sexta-feira), tendo o espetáculo, a duração aproximada de 60 (sessenta) minutos.

2.2 O horário da apresentação poderá ser alterado, caso haja interesse do CONTRATANTE, por motivos alheios à vontade deste e ou por motivos técnicos.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA REMUNERAÇÃO**

3.1 Pela apresentação especificada no objeto deste contrato pagará o CONTRATANTE à CONTRATADA o valor global de R\$ 6.900,00 (seis mil e novecentos reais).

**CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

4.1 O pagamento do cachê artístico será efetuado em sua totalidade após a apresentação da peça.

4.2 A forma de pagamento será através de cheque, transferência eletrônica (TED) ou depósito em conta bancária indicada pela CONTRATADA.

O presente contrato foi publicado na  
foram do capítulo II seção I artigo 93 da  
lei orgânica do município de Itapeçerica



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA**  
**ADM 2013/2016**

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

4.3 Os pagamentos somente serão efetuados mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais e serão retidos, do pagamento, os valores correspondentes aos tributos, quando devidos (exemplo: ISS, IRRF e INSS).

4.4 Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a NF será devolvida pela CONTRATANTE à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1 As despesas decorrentes da prestação dos serviços, objeto desta contratação correrão pela rubrica constante da seguinte dotação orçamentária: 487: 02.09.01.13.391.0020.2088 – 3.3.90.39.00.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

6.1 Em caso de inexecução total ou parcial do avençado neste instrumento de contrato, a CONTRATADA, além das medidas e penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pelas Leis Federais nºs: 8.883/94, 9.032/95, 9.069/95, 9.648/98 e 9.854/99 e ulteriores alterações, sujeitar-se-á ao pagamento de uma multa pecuniária no montante de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor constante na cláusula 2ª (segunda) a qual será devida independentemente de rescisão contratual, bem como da obrigação por danos emergentes e lucros cessantes.

6.2 Tendo em vista que os serviços contratados caracterizam-se por sua natureza personalíssima, dependendo dos ARTISTAS para a execução da apresentação e de que estes se encontrem em condições físicas adequadas, fica a CONTRATADA desobrigada do pagamento de multa ou indenização na hipótese de restar impossibilitada a apresentação dos ARTISTAS em razão de doença, caso fortuito ou força maior.

6.3 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

6.4 Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

**CLÁUSULA SETIMA – DA VIGÊNCIA**

7.1 A vigência deste contrato será de 30 (trinta) dias terá como termo inicial a data de sua assinatura.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA  
ADM 2013/2016**

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

**CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DE PREÇOS**

8.1 O preço é fixo e irrealizável

**CLÁUSULA NONA - DA PROMOÇÃO E PUBLICIDADE**

9.1 Caberá ao CONTRATANTE a divulgação e mídia da apresentação, preparação de peças publicitárias e de divulgação, liberação da apresentação junto aos órgãos competentes, suprimento de todas as condições técnicas e de segurança para a realização da apresentação.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

10.1 Garantir a apresentação, hora e data previamente estabelecidos neste contrato, diligenciando no sentido de que a apresentação se dê em conformidade com as cláusulas contratuais.

10.2 Fornecer material de divulgação (fotos e releases).

10.3 Garantir que o espetáculo seja fielmente apresentado e que sejam cumpridos todos os termos deste instrumento contratual.

10.4 Efetuar todos os pagamentos devidos de ordem trabalhista aos artistas, bem como às suas equipes de técnicos e produtores, garantindo ao CONTRATANTE a ausência de vínculos trabalhistas e previdenciários, sendo estes pagamentos de responsabilidade da CONTRATADA.

10.5 Responsabilizar pelos impostos fiscais e encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, securitária ou qualquer outra, obrigando-se, assim, a CONTRATADA ao cumprimento das disposições legais e demais encargos de qualquer natureza.

10.6 Zelar pelos equipamentos disponibilizados pelo CONTRATANTE.

10.7 Não transferir para outrem, no em todo ou em parte, o objeto deste contrato.

10.8 Promover por sua conta e risco o transporte dos equipamentos, materiais e utensílios necessários à execução deste contrato;

10.9 Responsabilizar-se pela montagem, desmontagem, transporte, instalação de cenário, bem como pela operação da iluminação e sonorização disponibilizada.

10.10 Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo material causado ao CONTRATANTE e/ou a terceiros em decorrência da execução contratual;

10.11 Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento para o fornecimento dos serviços;

10.12. Zelar pela boa e completa prestação dos serviços;

10.13 Responsabilizar-se pela emissão de nota fiscal de apresentação artística e envio de toda documentação solicitada;

**CLAUSULA DÉCIMA- PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

11.1 É dever do CONTRATANTE providenciar os alvarás e as licenças necessárias para a realização da apresentação.

11.2 Efetuar o pagamento do cachê artístico em conformidade com o instrumento contratual.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA**

**ADM 2013/2016**

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

**11.3** Responsabilizar pela confecção e montagem de um palco para realização do espetáculo na data e horário especificado no objeto deste instrumento contratual.

**11.4** Disponibilizar um camarim ou local adaptado à esta finalidade em perfeito estado de higiene e limpeza, com um segurança que impeça a entrada de pessoas estranhas.

**11.5** Disponibilizar todo o equipamento de sonorização, iluminação e instrumentos necessários para uso dos artistas, conforme relação técnica fornecida pela CONTRATADA.

**11.6** Garantir a existência de instalações elétricas compatíveis com os equipamentos instalados, de modo a garantir fornecimento de energia durante a apresentação, continuamente, ressalvadas as interrupções por causas externas.

**11.7** Atender de imediato as solicitações da CONTRATADA quanto da necessária substituição de aparelhos ou equipamentos de som.

**11.8** Fiscalizar os serviços executados através do responsável pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

**CLÁUSULA DÉCIMA - SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**12.1** O presente contrato será rescindido de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, no descumprimento de suas cláusulas.

**12.2** Fica estipulado a multa no valor de 50% do valor do cachê artístico deste contrato para a parte que infringir a qualquer cláusula constante no mesmo, além de responder na forma de legislação em vigor, pelas perdas e danos que causar.

**12.3** Fica acordado que a partir do momento que a apresentação for realizada, o CONTRATANTE está ciente que todas as obrigações por partes da CONTRATADA foram cumpridas.

**12.4** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da Autoridade Competente.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

**13.1** A prestação dos serviços será fiscalizada pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e pela Comissão Organizadora do Evento.

**13.2** A fiscalização será realizada, visando garantir as condições de pontualidade e cumprimento das condições contratuais, podendo o Contratante tomar quaisquer decisões para assegurar a prestação adequada dos serviços, inclusive rescisão contratual.

**13.3** As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

**13.4** A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE sobre o contrato ora firmado não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante o CONTRATANTE.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA**  
**ADM 2013/2016**

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1 O presente instrumento não poderá ser cedido pela CONTRATADA a terceiros, no todo ou em parte.

14.2 Exceto nos casos previstos no presente contrato, o mesmo é celebrado em caráter irrevogável, irretratável, não podendo as partes do mesmo se arrepender.

14.3 As partes signatárias do presente contrato obrigam-se por si, seus herdeiros e sucessores, a respeitar e cumprir todas as suas cláusulas e condições aqui pactuadas.

14.4 Fica expressamente estipulado que não se estabelece, por força deste Contrato, qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade por parte do CONTRATANTE, com relação ao pessoal que a CONTRATADA empregar para a execução dos serviços contratados.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

15.1 O presente contrato foi elaborado em decorrência da Inexigibilidade de Licitação nº005/2016, conforme estabelece o art. 25, item III, da Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas posteriores alterações.

15.2 O presente Contrato fundamenta-se:

15.2.1 Na Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações e demais preceitos legais que regem a matéria;

15.2.2 Nos preceitos de Direito Público;

15.2.3 Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

16.1 O CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo deste contrato em mural, órgão oficial de imprensa do Município, em conformidade com a Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 02/2003 de 29/01/2003.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

17.1 Elegem as partes o foro da Comarca de Itapeçerica-MG, como competente e exclusivo para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e CONTRATADAS, assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.

Itapeçerica, 25 de julho de 2016.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA  
ADM 2013/2016

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

Welliton Daniel Cruz  
**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA**  
Sr. Welliton Daniel Cruz – CPF/MF nº 798.611.306-59  
Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo

Paula M. Manata  
**CONTRATADA: GRUPO DE TEATRO ARMATRUX**  
Representante legal: Sra. Paula de Moraes Manata  
CPF nº 881.785.606-15

Testemunha:

Natalia A. A. Matos  
Nome: NATALIA A. A. MATOS  
CPF: 057.883.756-69

Testemunha:

Helena Meneses Ciotto Martins  
Nome:  
CPF: 79900678638

Visto: Helena

Dra. Maria Helena Meneses Ciotto Martins  
OAB/MG 93.694  
Secretária Jurídica Municipal



## EXTRATO DE CONTRATO PARA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Contrato Administrativo nº. 247/2016 – Processo Administrativo nº. 090/2016 –  
Inexigibilidade de Licitação nº. 005/2016.

Contratado: GRUPO DE TEATRO ARMATRUX.

Contratante: Município de Itapeçerica/Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo.

Objeto: Apresentação do Grupo de Teatro "ARMATRUX", com o espetáculo "Thácht – Uma  
tragicomédia musical" a qual se dará em praça pública por ocasião do XXII Festival de Inverno  
de Itapeçerica/MG.

Valor global: R\$ 6.900,00.

Dotação Orçamentária: Ficha: 487: 02.09.01.13.391.0020.2088 – 3.3.90.39.00.

Vigência: 30 dias, a partir da data de sua assinatura.

Data de assinatura: 25-07-2016.

### Certidão de Publicação

Certifico para os devidos fins que, em atendimento ao  
Parágrafo Único do Art. 61 da Lei Federal nº. 8.666/93 o  
presente extrato de contrato foi publicado na data de  
25/07/16 no quadro de avisos da Prefeitura  
Municipal de Itapeçerica/MG, órgão oficial de imprensa do  
Município, criado por meio do Art. 93 da Lei Orgânica  
Municipal nº. 02/2003, em seu Capítulo II, Seção I.

  
Liliaine Inês Lopes Santos  
Diretoria de Contratos